



# MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000  
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: [gabinete@indianopolis.pr.gov.br](mailto:gabinete@indianopolis.pr.gov.br)

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

## LEI Nº 626/2021

**Súmula:** Altera o Artigo 2º da Lei Municipal Nº 072/2003 de 10 de dezembro de 2003.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado do Paraná aprova, e eu, **JULIANO TREVISAN CORDEIRO**, Prefeito do Município de Indianópolis, no uso de minhas atribuições legais, sanciono a seguinte:

### L E I

**Art. 1º** - O Artigo 2º da Lei Municipal Nº 072/2003 de 10 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 2º - O Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMMA – será constituído por representantes do poder público municipal, estadual, por intermédio de seus órgãos instalados no município e representantes da sociedade, como segue:**

- I – 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;**
- II – 01 (um) Representante da Polícia Militar;**
- III – 01 (um) Representante do IDR/PR;**
- IV – 01 (um) Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Indianópolis;**
- V – 01 (um) Representante da Sociedade Civil;**
- VI – 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Saúde;**
- VII – 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Educação.”**

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo, inalterados os demais dispositivos da Lei Nº 072/2003 de 10 de dezembro de 2003.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL “14 DE DEZEMBRO” DE INDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ**, em 26 de março de 2021.

**JULIANO TREVISAN CORDEIRO**  
*Prefeito do Município de Indianópolis*